



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MESANGEM DE LEI Nº. 010/2022

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei versa acerca da alteração da data de pagamento do 13º (décimo terceiro) dos servidores públicos do Município de Ibitirama/ES.

Esclarecemos que para se adequar ao eSocial, o Município é obrigado a promover mudança na data de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, que de acordo com a Lei Municipal nº 185/98 o pagamento acontecia sempre na data de aniversário dos servidores, porém, com as mudanças promovidas pelo eSocial se faz necessário adequar as novas regras para pagamento do 13º (décimo terceiro) do funcionalismo público municipal.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

**Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal**

Ibitirama/ES, 18 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo

REGISTRO

O presente feito está registrado no livro próprio

Nº às fls. sb Nº 066 de ordem

Ibitirama, 23 de 03 de 2022

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE Nº XXXXXXXXXXXXX

**ALTERA A SISTEMÁTICA DE
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
IBITIRAMA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, ESTADO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O 13º (décimo terceiro) vencimento (gratificação natalina) será devido, anualmente, a todos Servidores Públicos Municipais, efetivos, comissionados, contratados, Conselheiros Tutelares, Agente Comunitário de Saúde, Secretários Municipais e demais servidores/funcionários públicos da administração direta, indireta e autárquica, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de novembro e segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano, deduzido o adiantamento recebido e todos os encargos legais no mês de novembro e a segunda até o dia 20 do mês de dezembro.

§ 2º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração integral devida em dezembro do ano correspondente.

§ 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2º O adiantamento do 13º (décimo terceiro) vencimento, correspondente a 1ª parcela, terá como base de cálculo o percentual 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior, a ser pago no mês de novembro proporcional ao período de efetivo exercício.

§ 1º. Havendo diferença a ser paga, com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, nesse mês se farão pagamentos e ajustes, deduzida a importância paga antecipadamente.

§ 2º. No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento será feito, excepcionalmente, no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º. O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em parcela única, inclusive em relação ao servidor comissionado, nas seguintes hipóteses:

- I - de afastamento por motivo de licença para o trato de interesses particulares;
- II - de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- III - de exoneração antes do recebimento do 13º (décimo terceiro) vencimento;
- IV - de falecimento; e
- V - de aposentadoria.

ELS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Parágrafo único. O pagamento da referida parcela indenizatória será efetuado no mês do afastamento, proporcionalmente aos meses trabalhados, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente.

Art. 4º. O 13º vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. Fica responsável o Departamento de Recursos Humanos para realizar o cálculo e pagamento de possível perda salarial do 13º (décimo terceiro) salário de competências anteriores mediante solicitação individual via protocolo, considerando advento da Lei Municipal nº 185/1998.

§ 1º. O cronograma de pagamento será elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos observando a data de nascimento em consonância com a data de admissão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando na mesma data revogada a Lei Municipal nº 185/1998.

Ibitirama/ES, 18 de março de 2022.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Ibitirama